CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAXINAL DOS GUEDES/SC – RESOLUÇÃO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2015**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Faxinal dos Guedes/SC.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 30 de março de 2015, em sua sede localizada na Rua Santa Catarina, 721, Bairro São Cristóvão e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal 1.850/2005 e alterações previstas na Lei Municipal 2.058/2008 e na Lei Municipal 2.269/2013, abre as inscrições para escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar de Faxinal dos Guedes, e dá outras providências.

1. **Do Cargo e das Vagas**

1. A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

2. Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de Janeiro de 2016 a 09 de Janeiro de 2020.

2.1. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3. O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

**2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

2.1 O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 1850/2005 e Lei Municipal nº 2058/2008, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R$ 1.170,12 (mil cento e setenta reais e doze centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2 A função de Conselheiro Tutelar não gera vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.3 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h às 12h e das 13h 30min às 17h 30min.

2.3.1 Plantão noturno das 17h 30min às 8h do dia seguinte.

2.3.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

2.3.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

**3. Do Processo de Escolha**

**3.1 Das Inscrições**

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período de 06 de abril de 2015 a 03 de junho de 2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (8h às 12h e das 13h 30min às 17h 30min), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Santa Catarina, 721, Bairro São Cristóvão.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

 I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II - ter idade superior a 21 anos, comprovada através da apresentação do RG e CPF e/ou apresentação da Certidão de Nascimento/Casamento;

III - residir no Município há 01 (um) ano, demostrada por comprovante de residência do ano anterior a publicação deste edital e/ou declaração com firma reconhecida.

IV - conclusão do ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V - ser inscrito como eleitor no Município, comprovado através da apresentação do titulo eleitoral.

VI - não ter advertência disciplinar, caso de funcionário publico ou ex-conselheiro;

VII - comprovar experiência de pelo menos dois (02) anos, na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente.

b) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

VIII - aos candidatos que cumprirem os requisitos exigidos aplicar-se-á uma prova escrita. A prova será elaborada e aplicada pela Empresa VIVER Desenvolvimento Profissional LTDA ME, instituição contratada pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes e pelo CMDCA, com base na Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.1.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.3 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilidade dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.2 Da Publicação das Candidaturas**

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/06/2015, no sitio http://www.faxinal.sc.gov.br; no Mural átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 13/06/2015 a 17/06/2015, no horário de atendimento ao público (8h às 12h e das 13h 30min às 17h 30min), na Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 03/07/2015 no horário de atendimento ao público (8h às 12h e das 13h 30min às 17h 30min), na Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2.2.2 A comissão eleitoral apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 17/07/2015.

3.2.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 17/07/2015, no sitio http://www.faxinal.sc.gov.br; no Mural átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2015).

**3.3 Da Propaganda Eleitoral**

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos Candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

3.3.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

3.3.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.4 Nos casos omissos na presente Resolução aplicar-se à, no que couber a Lei 8069 de 13 de Julho de 1990, Lei Municipal 1850/2005 e Lei Complementar 2058/2008.

3.5 Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de março de 2015.

**Fernanda de Campos**

**Presidente do CMDCA**